

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa MOVA INTERMEDIAÇÃO SERVIÇO DE ENTREGA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/MT, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente SR SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00 e Tesoureiro SR ROBERTO MAIA DE ALMEIDA, brasileiro, cirurgiãodentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a MOVA INTERMEDIAÇÃO SERVIÇO DE ENTREGA LTDA, com sede na Av. São Sebastião, 3055 - Bairro Quilombo - CEP 78045-305 - Cuiabá/MT, e-mail contato@movameapp.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 26.565.273/0001-77, representado neste ato pelo Sócio Administrador SR FELIPE FONTES CYRTY RODER, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 027.491.831-54, RG 04308288317 DETRAN/MT residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 1646 - Edifício Rio Negro - CEP 78043-430 - Cuiabá/MT, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O Presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de correspondências, documentos e pequenas encomendas - serviço de mensageiro, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), na região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

0800 723 2510 | (65) 3644-2002 Rua 5, Quadra 12, Lote 7



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 O **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o valor discriminado nos cupons de entrega e Nota Fiscal que a empresa emitir, conforme utilização, necessidade e demanda.
- 3.2 O valor global estimado será de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).
- 3.3 Nos preços contratados estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, combustíveis, manutenções, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;
- 3.4 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.5 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados à vista de apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminativa (s) dos serviços prestados e aceitos, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do adimplemento da referida Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem;
- 3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro, inconsistência ou desacompanhada da devida documentação, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no Subitem 3.4, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação;
- 3.7 Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública, a Previdência Social e ao FGTS.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5.2.2.1.1.04.04.04.05 – Fretes e Carretos.

FR

0800 723 2510 | (65) 3644-2002 Rua 5, Quadra 12, Lote 7 Setor A - Centro Político Administrativo



5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:
- 5.1.1 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 5.1..2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 5.1.3 Fornecer à Contratada as informações necessárias à fiel execução do serviço;
- 5.1.4 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se obriga à:
- a) Fornecer os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado através do site (<u>www.movameapp.com.br</u>) ou aplicativo.
- b) apresentação na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as devidas **certidões do INSS**, **FGTS e Receita Federal** respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativo à aquisição do serviço. Ficando suspenso pagamento caso haja pendências nas certidões supracitadas, até a devida regularização por parte da Contratada sem prejuízo no fornecimento do serviço a **CONTRATANTE**.
- c) Fornecer os serviços nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.

7- CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de duração de presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/02/2019 até 24/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8 CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.







9 CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato serão feitas mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 5de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO - (CROMT)

SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA

Presidente CROMT

ROBERTO MAIA DE ALMEIDA

Tesoureiro CROMT

CONTRATADA:

MOVA INTERMEDIAÇÃO SERVIÇO DE ENTREGA LTDA

felipe F. C. Roder FELIPE FONTES CURY RODER

Sócio Administrador





TERMO DE REFERENCIA

1. Interessada

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

2. Da Categoria

2.1. Prestação de serviço.

3. Objeto

3.1 O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT) tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de correspondências, documentos e pequenas encomendas - serviço de mensageiro, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), na região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, em conformidade com o presente Termo de Referência de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

4. Justificativa da Contratação

- 4.1 A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; pela demanda de serviços externos de entrega e coleta de documentos que visa dar suporte aos trabalhos administrativos deste Órgão, que necessita fazer uso deste serviço entre os.
- 4.2 Este serviço visa também agilizar as operações emergenciais, possibilitando o cumprimento com eficiência e eficácia das metas propostas pelo CROMT.

5. Dotação orçamentária

5.1. As despesas financeiras oriunda da contratação dos serviços que a seguir se especifica correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificado pelo 5.2.2.1.1.04.04.04.05 – Fretes e Carretos.

6. Detalhamento do Objeto:

- 6.1 Entende-se como "SERVIÇO DE ENTREGA" o chamado do CONTRATANTE para a coleta de materiais num determinado local para entrega em outro, incluindo a devolução do protocolo, caso solicitado pelo contratante. O número de materiais/volumes coletados será considerada conforme disponibilizado e optado no aplicativo.
- 6.2 O prazo para concluir cada entrega é de até 2h por endereço, contando a partir do horário da coleta, independente do tipo de serviço, do número de solicitações originadas pela CONTRATANTE ou do número de volumes a serem entregues.
- 6.3 O CROMT não se responsabilizará por eventuais danos ocasionados aos veículos/pessoas para prestação do serviço, nem a terceiros.
- 6.4 As motocicletas deverão ter caixa e/ou mochilas de transporte fechado para o perfeito acondicionamento dos materiais transportados;
- 6.5 As solicitações serão feitas via telefone ou eletrônicas com prazo de até 02 (duas) horas para concluir a entrega ou de acordo com o percurso, considerar a estimativa de tempo.

6.6 A coleta dos materiais deverá ser feita na sede da CONTRATANTE ou conforme for solicitado.

Mes

{P



7. Da execução dos Serviços:

- 7.1 Os serviços contratados deverão ser executados por motociclista e/ou motorista, sendo que os meios de locomoção, bem como todas as despesas (pessoal, combustíveis, manutenção, alimentação, taxa, imposto, tributos, etc.) ocorrerão por conta da Contratada.
- 7.2 A empresa contratada deverá executar todos os serviços coleta, transporte e entrega rápida de correspondências, documentos e pequenas encomendas serviço de mensageiro, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), na região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande.
- 7.3 A Contratada deverá se responsabilizar pela integridade e sigilo dos documentos e objetos a ela confiados.

8. Custo e Quantidade Prevista:

8.1. Considerando o contrato de 2018 e considerando a vigência e a estimativa de entregas previstas para o contrato almejado, estimamos o valor global anual de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

9. Das Condições de Pagamento:

- 9.1 A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor discriminado nos cupons de entrega emitidas mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 9.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 9.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10. Das obrigações da CONTRATANTE (CROMT):

- 10.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 10.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 10.3 Fornecer à Contratada as informações necessárias à fiel execução do serviço;
- 10.4 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11. Das obrigações da CONTRATADA:

- 11.1 A Contratada deverá apresentar ao CROMT, após a prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- 11.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 11.3 Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- 11.4 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento

(2)

0800 723 2510 | (65) 3644-2002 Rug 5, Quadra 12, Lote 7

etor A - Centro Politico Administrativi waka MT - CEP 78049-035



das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- 11.5 A contratada deverá ter os requisitos completos para a execução e fornecimento do objeto;
- 11.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referente à forma de prestação do serviço licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 11.7 A contratada deverá obedecer todas as normas de conduta interna e as relacionadas à segurança do trabalho;
- 11.8 Toda e qualquer despesa com materiais, mão de obra, transportes, impostos, licenças, leis trabalhistas e outros encargos inerentes à execução dos serviços, ficará por conta da empresa contratada.

12. Das penalidades:

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

13. Vigência do contrato

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2019.

Katia Cristina Guarim Analista Administrativo Compras

(R



PM

0800 723 2510 | (65) 3644-2002

Rua S. Quadra 12, Lote / Setor A.: Centro Politico Administrativ Curaba: MT.: CEP. 78049-035